

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso de dispensa fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial dos Municípios, tendo sido disponibilizado o prazo de 21/10/2025 a 23/10/2025 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados.

Recebemos através do endereço de e-mail compras@fraiburgo.sc.gov.br, 2 (duas) propostas, conforme documentos anexos aos autos do processo:

Recebemos a proposta da empresa ISANIR ROQUE COBALCHINI, CNPJ: 37.784.943/0001-62 em 22/10/2025, através de e-mail, no valor de R\$ 40.152,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais);

Recebemos a proposta da empresa CELLAR ELETRO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.861.497/0001-93 em 23/10/2025, através de e-mail, no valor de R\$ 39.972,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais);

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo por objeto a presente dispensa de licitação, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva de elevadores e plataformas elevatórias pertencentes ao Paço Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Educação, ao Centro de Educação Municipal Antônio Porto Burda e à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a justificativa da escolha do fornecedor **ELVIS JUNIOR PEREIRA MAIA – MAIA ELEVADORES, CNPJ: 33.008.235/0001-89**, através do orçamento fornecido para elaboração do preço médio, se dá em razão de oferecer preço menor, e atender plenamente as necessidades do município.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, obtido através de cotação com fornecedor, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado com a estimativa do valor total de R\$ 41.805,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinco reais) - resultante da pesquisa de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra muito abaixo do limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo/SC, 28 de outubro de 2025.

Marcelo Garcia da Rosa
Chefe de Setor
Matrícula 17.194

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)